

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº137/2024

Sertão Santana, 15 de agosto de 2024.

Senhor Presidente:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Senhoria, vimos pelo presente, encaminhar Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei Nº1.706, que dá nova redação ao artigo 4º e seus parágrafos, da Lei Municipal Nº1.321, de 3 de abril de 2014, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde – CMS.

### **PROJETO DE LEI Nº1.706, DE 12 DE JULHO DE 2024.**

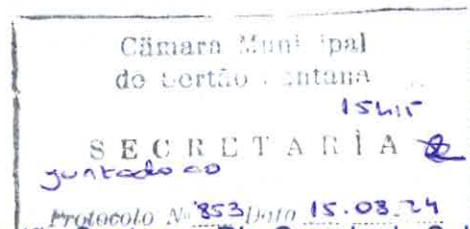
Dá nova redação ao artigo 4º e seus parágrafos, da Lei Municipal Nº1.321, de 3 de abril de 2014, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde – CMS.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao artigo 4º e seus parágrafos, da Lei Municipal Nº1.321, de 3 de abril de 2014, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde – CMS, que passa a vigor com a seguinte redação:

### **SEÇÃO III DA ESTRUTURA**

“Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde (CMS) será composto por 24 (vinte e quatro) membros e respectivos suplentes, todos nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, na seguinte proporção:



**Doze Órgãos, Doze Sangue: Salve Vidas!**

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



I – 12 (doze) representantes de entidades e movimentos organizados de usuários dos serviços de saúde, sendo:

a) 2 (dois) eleitos dentre os indicados pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;

b) 2 (dois) eleitos dentre os indicados pelo Círculo de pais e Mestres – CPM das Escolas Municipais e Estaduais;

c) 6 (seis) eleitos dentre indicados pela Conselho Municipal do Idoso, representando cada associação dos idosos do âmbito municipal;

d) 2 (dois) eleitos dentre os indicados pelo Sindicato Rural do Município;

II- 6 (seis) Representantes de entidades e movimentos organizados de trabalhadores da área da saúde, sendo:

a) 2 (dois) indicados pelos servidores lotados na Unidade Básica de Saúde Dr. Rudi Raab;

b) 2 (dois) indicados pelos servidores lotados na Unidade Básica de Saúde ESF Central;

c) 2 (dois) indicados pelos servidores lotados na Unidade Básica de Saúde ESF Pirapó;

III – 6 (seis) representantes do Município e de prestadores privados de serviço de saúde, sem fins lucrativos ou conveniados com o SUS, sendo:

a) 2 (dois) indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) 2 (dois) indicado pela Secretaria da Assistência Social;

c) 2 (dois) indicado pela Secretaria de Educação;

§ 1º. Os processos de escolha dos representantes das entidades e movimentos descritos nos incisos I e II deste artigo, serão realizados em fóruns próprios e independentes, para posterior indicação dos nomes ao Prefeito, a fim de que seja realizado o ato de nomeação.

§ 2º. O mandato dos conselheiros será por 4 (quatro) anos, permitida a recondução por uma única vez, por igual período.

§ 3º. A função dos membros do Conselho Municipal de Saúde (CMS) é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 4º. A troca ou saída de membros não será permitida durante o período de 4 anos, correspondente ao mandato dos conselheiros municipais. Exceções serão feitas somente mediante a apresentação de um ofício justificando o desligamento, assinado pelo gestor do órgão representante.

*Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!*

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



Art. 2º Os demais artigos e parágrafos da Lei MNº1.321, de 3 de abril de 2014, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sertão Santana, em 12 de julho de 2024.

IRÍO MIGUEL STEIN  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador ARI BUDELON BARBOSA

M. D. Presidente da Câmara Municipal

Sertão Santana - RS

*Doê Órgãos, Doê Sangue: Salve Vidas!*